

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

ISSN 2764-1651 (online)



VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ  
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1643 (impresso)

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 08 DE JULHO DE 2025 - NÚMERO 003

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Atas	Pág. 001
Aviso	Pág. 013
Lei	Pág. 014

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

## ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

### DIOGO JANES DE OLIVEIRA

CPF: 01138558346

/C=BR/ST=PI/L=Conceicao do Caninde/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF A1/OU=Videoconferencia/OU=27134040000182/OU=AC SyngularID Multipla/CN=DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346  
2025-07-08T12:58:02-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC978



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 024/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2025 – CPL/PMCC  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025 – SRP**

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.697/0001-04, com sede na Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350, Centro, Conceição do Caninde/PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária responsável Sra. ALEXANDRA DA COSTA PASSOS, residente e domiciliado em Conceição do Caninde/PI, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** do registro de preços, **RESOLVE** registrar os preços da firma **LR DO NASCIMENTO LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.004.368/0001-30, sediada na Rua E nº 250 Sala 01, Bairro Distrito Industrial CEP 64.027-470 Teresina - PI, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Rafael do Nascimento Lima, brasileiro, Solterio, empresario, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 3142766 SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o nº 053.397.863-74, residente e domiciliado(a) em RUA FIRMINO PIRES, Nº 1744, bairro Vermelha, Teresina - PI, neste ato denominada simplesmente **EMPRESA DETENTORA** dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avesso, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico nº 026/2025 – SRP instruído através do Processo Administrativo nº 074/2025 – CPL/PMCC, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras contratações parceladas de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (AMBULÂNCIAS TIPO A SIMPLES REMOÇÃO E TIPO PICAPE OU FURGÃO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE-PI**, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 074/2025– CPL/PMCC, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após adjudicado e homologado este Pregão, os órgãos e entidades adiante elencados: Fundo Municipal de Saúde (FMS).

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicao@conceicao.caninde@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC978



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC978



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC978



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC978



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá

Praça Narciso Brasileiro dos Passos - 350 - Centro - Conceição do Canindé - PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC978



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:
  - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [...] vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas *partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.*

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

12.2.

Item	Especificação	Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com](mailto:licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC978

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

01	AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 - VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, MOTOR 2.8, POTÊNCIA(CV) 204, DIREÇÃO HIDRAULICA, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO 2024/2025, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAÚ ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. C/ CAPACIDADE MÍN DE CARGA 1.000 KG; C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL. SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MÍN 100 A. INDEPENDENTE DA POTÊNCIA INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (12V) P/ ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MÍN DE 1.000W DE POTÊNCIA MÁX CONTÍNUA, C/ ONDA SENOIDAL PURA. PAINEL ELÉTRICO INTERNO MÍN DE UMA RÉGUA INTEGRADA C/ NO MÍN 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120 W), INTERRUPTORES C/ TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL SECUNDÁRIO: BARRA LINEAR FRONTAL O VEÍCULO SEMI EMBUTIDO NO DEFLETOR FRONTAL, 02 SINALIZADORES A LEDS EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA C/ TENSÃO DE TRABALHO DE 12 VCC E CONSUMO NOMINAL MÁX DE 1,0 A POR SINALIZADOR. 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA	und	02	R\$ 349.999,00	R\$ 699.998,00	LR DO NASCIMENTO LIMA LTDA
----	---	-----	----	----------------	----------------	----------------------------------

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC978

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

NA COR VERMELHA, C/ FREQUÊNCIA MÍN DE 90 FLASHES POR MINUTO, OPERANDO MESMO C/ AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRÂNSITO, QUANDO ACIONADO, C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃO C/ TRATAMENTO UV. FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS NORMAS SAE J575 E SAE J595 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E TRASEIROS. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍN DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN DE 03 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 METRO NO MÍN 100 DB @13,8 VCC; FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS C/ UM ÚNICO AUTOFALANTE; SIST. FIXO DE OXIGÊNIO. VENTILAÇÃO DO VEÍCULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR CONDICIONADO. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/O COMPARTIMENTO DO PACIENTE ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO CONFORME O ITEM 5.12 DA NBR 14.561. CAPACIDADE TÉRMICA DO SIST.				
--	--	--	--	--

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC978

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO C/ NO MÍN 30.000 BTUS.CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA. NO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE À MACA, UM BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAÚ.MACA RETRÁTIL OU BI - ARTICULADA, CONFECIONADA EM DURALUMÍNIO; C/ NO MÍN 1.800 MM DE COMPRIMENTO, C/ SIST. DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COLCHONETE.APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) DO FABRICANTE, BEM COMO, REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004, FEITO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO. DESIGN INTERNO: DIMENSIONA O ESPAÇO INTERNO DA AMBULÂNCIA, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. PEGA -MÃO OU BALAÚSTRE VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE, C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA. ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA P/ ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, P/ APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROTRASEIROS, COMEMPLACAMENTO INCLUSO.				
---	--	--	--	--

Praça Narciso Brasileiro dos Passos - 350 - Centro - Conceição do Canindé - PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC978

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

02	VEÍCULO TIPO PICAPE OU FURGÃO,und ANO/MODELO MIN. 2024/2025, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO, MOTOR DIANTEIRO 4 CILINDROS; COMBUSTÍVEL (FLEX) MISTURADOS EM QUALQUER PROPORÇÃO, GASOLINA E/ OU ÁLCOOL; POTÊNCIA MÍN DE 85 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPAC. MÍN. 49 LTS. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, AIRBAG CABINE (MOTORISTA E PASSAGEIRO), FREIOS TIPO ABS NAS 04 QUATRO RODAS; CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA OU FIBRA DE VIDRO, C/ REVESTIMENTO INTERNO TOTAL DO VEÍCULO EM POLIESTIRENO, C/ FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍN 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS. O SIST. ELÉTRICO DIMENSIONADO P/ O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUER C/ A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. ILUMINAÇÃO: NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO E LENTE INTERIOR OU MÚLTIPLAS LENTES, C/ COMPR. MÍN DE 1.000 MM E MÁX DE 1.300 MM, LARGURA MÍN DE 250 MM E MÁX DE 500 MM E ALTURA MÍN DE 55 MM E MÁX DE 110 MM, INSTALADA NO TETO DA CABINE DO	02	R\$164.990,00	R\$329.980,00	LR DO NASCIMENTO LIMA LTDA
----	--	----	---------------	---------------	----------------------------------

Praça Narciso Brasileiro dos Passos - 350 - Centro - Conceição do Canindé - PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC978

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

VEÍCULO. A CABINE DEVE SER C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDIC., VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBACAÇADOR.O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVE SER ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU EM FIBRA DE VIDRO. VENTILADOR OSCILANTE NO TETO E SIST. DE AR CONDIC. DO COMPARTIMENTO TRASEIRO COM CAP MÍN DE 15.000 BTUS. MACA RETRÁTIL, EM DURALUMÍNIO; C/ NO MÍN 1.800 MM DE COMPR. PROVIDA DE SIST. DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE DE MÍN 45 GRAUS E SUPORTAR PESO MÍN DE 100 KG, COM COLCHONETE. A DISTRIBUIÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVE PREVER: DIMENSIONAR O ESPAÇO INTERNO, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. AS PAREDES INTERNAS, PISO E A DIVISÓRIA DEVERÃO SER EM PLÁSTICO REFORÇADO C/ FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL, AMBOS C/ ESPESSURA MÍN DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, C/ A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA. UM SUPORTE P/ SORO E PLASMA, UM PEGA-MÃO OU BALAÚSTRES VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA ESQUERDA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA. ARMÁRIO SUPERIOR P/ OBJETOS, NA LATERAL DIREITA, ACIMA DA MACA, EM ABS AUTO-ESTINGUÍVEL OU COMPENSADO NAVAL REVESTIDO				
--	--	--	--	--

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC978



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

INTERNA E EXTERNAMENTE EM MATERIAL IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL (FÓRMICA OU SIMILAR). FORNECER DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS.					
---	--	--	--	--	--

Conceição do Canindé – PI, 02 de julho de 2025.

ALEXANDRA DA COSTA PASSOS  
Secretaria municipal de Saúde  
L R DO NASCIMENTO Assinado de forma  
LIMA digital por L R DO  
LTDA:43004368000130 NASCIMENTO LIMA  
LTDA:43004368000130  
LR DO NASCIMENTO LIMA LTDA  
Leonardo Rafael do Nascimento Lima  
Fornecedor

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B4679304CC982**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ**

**CNPJ: 06.553.697/0001-04**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé PI, torna público que realizará de acordo com a legislação em vigor, a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo citado, na conformidade da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

➢ Pregão Eletrônico nº: **030/2025**

➢ Processo Administrativo nº: **082/2025**

Objeto: “aquisição de um veículo tipo passeio 0km para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé-PI”.

➢ Tipo de Licitação: **Menor preço.**

➢ Adjudicação: **Global.**

➢ Fonte de Recurso: orçamento geral do Município.

Valor estimado: **R\$ 84.190,00**

➢ Data da abertura: **22/07/2025 às 10:00H no sítio: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)**

➢ O Edital e seus respectivos anexos, bem como informações quanto as especificações, quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelos sites: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br); <https://www.tce.pi.gov.br/>.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro no endereço eletrônico: [licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com](mailto:licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com).

Conceição do Canindé/PI, 08 de julho de 2025.

**Fernanda Vilanova Paes Landim**  
Pregoeira

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com](mailto:licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B4679304CC98C**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ - PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

**LEI Nº 1012, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

Altera o parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 1004 de 05 de junho de 2025, que “Institui os Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) no Município de Conceição do Canindé-PI, Estado do Piauí, integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, ESTADO DO PIAUÍ,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 13 da Lei nº 1004, de 05 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.....

Parágrafo único. O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da Sociedade Civil, indicado pelo Pleno do Colegiado e designado pelo Chefe do Poder Executivo. A atuação dos conselheiros do CONSEA, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, 08 de julho de 2025.

Diogo Janes de Oliveira

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B4679304CC997**

PALACIO VALE DO CANINDE – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04



**LEI COMPLEMENTAR 1013/2025 DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR  
EM ATÉ 50% DO NÚMERO DE VAGAS DA LEI  
989/2025 PARA OS CARGOS QUE A LEI CRIOU E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ampliar em até 50% (cinquenta por cento) o número de cargos temporários criados pela Lei nº 989, de 17 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

I – O número de cargos de Auxiliar de Atividade Educacional poderá ser ampliado de 40 (quarenta) para até 60 (sessenta) vagas;

II – O número de cargos de Mediador de Aprendizagem poderá ser ampliado de 30 (trinta) para até 45 (quarenta e cinco) vagas.

Art. 2º A ampliação prevista nesta Lei Complementar será realizada por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé – PI, oito de julho de dois mil e vinte e cinco (08/07/2025).**

Handwritten signature of Diogo Janes de Oliveira.

Prefeito Municipal 2025-2028

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC9AO



PALACIO VALE DO CANINDE – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1010/2025 DE 08 DE JULHO DE 2025.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER PAGAMENTO DE VERBAS ADVINDAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA DOS RECURSOS ORIUNDOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, DIOGO JAMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Conceição do Canindé/PI, creditado em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do Fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC9A0



**PALACIO VALE DO CANINDE – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Serão pagos, na forma de abono indenizatório, o valor correspondente e limitado a 60% (sessenta por cento) do montante, sendo acrescidos de juros recebido pelo município de Conceição do Canindé/PI aos seguintes beneficiários conforme cláusula 02 item V do instrumento do acordo:

I – Professores efetivos que estavam em efetivo exercício do magistério, professores prestadores de serviços em efetivo exercício do magistério, professores efetivos falecidos que estavam em efetivo exercício do magistério, professores prestadores de serviços falecidos que estavam em efetivo exercício do magistério no período 03/2001 a 12/2006, conforme período definido em decisão e instrumento de acordo judicial, dos autos do processo 0008641-84.2006.4.01.3400;

Parágrafo primeiro: Todos os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções no magistério na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef em conformidade com a Lei Federal 14.113, Art. 47-A, §, inciso I.

Parágrafo segundo: Todos os beneficiários informados por meio de edital público terão que comprovar o vínculo funcional, mediante apresentação documental comprobatória de todo o período requerido, por via de documentos mensais, tais como: Recibos, folhas de pagamento e/ou decreto de nomeação, portaria ou contrato.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo ou não com o Município de Conceição do Canindé/PI, ativos, inativos e falecidos, será efetivado diretamente em folhas extras de pagamento conforme citado nos parágrafos que seguem, mediante a solicitação e tramitação definida nesta Lei.

**Parágrafo primeiro:** Da conta precatório (Ag: 1148-7 CC: 35.427-9) FUNDEF 60%, terá folha específica em forma de abono sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária.

**Parágrafo segundo:** Da conta precatório (Ag: 1148-7 CC: 35.434-1) FUNDEF de juros e multas terá folha específica e individual em forma de abono de 60% do valor

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B4679304CC9A0**

**PALACIO VALE DO CANINDE – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

total, com incidência apenas de Imposto de Renda a ser retido na fonte, nos termos da Consulta COSIT nº 67, Receita Federal de 28 de março de 2025, que esteja vinculado as receitas de rendimentos sobre quantum global da conta mencionada.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Conceição do Canindé/PI ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido no item de tramitação e edital.

Art. 6º. A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as disposições a serem definidas conforme:

I – será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica.

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio.

Art. 7º. O processo de habilitação para o recebimento do abono será iniciado mediante a apresentação dos documentos iniciais previstos nesta Lei, acompanhados de requerimento específico, protocolado via sistema eletrônico disponibilizado no site oficial do Município de Conceição do Canindé/PI.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal nomeará por portaria uma Comissão Especial de Análise de Requerimentos, formada por 8 (oito) integrantes, sendo: 2 (dois) indicados pela Prefeitura Municipal, 2 (dois) indicados pela Câmara Municipal de Vereadores, 2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, 2 (dois) indicados por Professores e o advogado representante da classe de beneficiários, sendo 4 titulares e 4 suplentes designados pelo poder executivo, para:

I – Analisar a documentação apresentada;

II – Emitir certidão de habilitação em nome do requerente,

Art. 9º. O fluxo de tramitação dos requerimentos e prazos de entrega observará as seguintes etapas:

1 – Protocolo do Requerimento:

- a) O interessado deverá protocolar o pedido por meio do site oficial ou presencial, anexando ou apresentando os documentos exigidos pela legislação

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.**

**CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC9A0



**PALACIO VALE DO CANINDE – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

vigente em até 30(trinta dias) corridos após o edital de publicação junto com os documentos citados no artigo 3º, Parágrafo Segundo, que deverão se habilitar junto ao Município de Conceição do Canindé/PI mediante requerimento específico, acompanhado dos seguintes documentos:

**Parágrafo primeiro:** Os servidores ativos deverão apresentar os seguintes documentos

- I - Documento de identificação oficial com foto (RG ou similar) e CPF de cada beneficiário;
- II - Comprovante de residência atualizado;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

**Parágrafo segundo:** Os servidores inativos deverão apresentar os seguintes documentos

- I - Documento de identificação oficial com foto (RG ou similar) e CPF;
- II - Comprovante de residência atualizado;
- III - Comprovante de aposentadoria ou outro documento que ateste a condição de inativo;

**Parágrafo terceiro:** Os representantes legais dos servidores falecidos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento de identificação oficial com foto (RG ou similar) e CPF de cada herdeiro(a);
- II - Comprovante de residência atualizado dos herdeiros(as);
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento do(a) falecido(a);
- IV - Certidão de Óbito do(a) falecido(a);
- V - Documentos pessoais do(a) falecido(a), como RG, CPF;

VI - Declaração de únicos herdeiros com firma reconhecida, comprovando o parentesco e indicando o responsável legal;

3 – Análise da Comissão Especial da documentação apresentada de requerimento:

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B4679304CC9AO**

**PALACIO VALE DO CANINDE – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

- a) A Comissão Especial realizará o saneamento da documentação apresentada, observando os seguintes procedimentos:
1. Estando o requerimento completo junto a documentação, será emitida a certidão de habilitação, contendo os seguintes dados: número do processo, nome completo do requerente, CPF, período de direito, carga horária, dados bancários.
  2. Estando o requerimento incompleto, será emitida diligência para complementação da documentação;
  3. Após o cumprimento da diligência, o processo retornará à Comissão para nova análise;
  4. O não atendimento às exigências no prazo estipulado poderá ensejar o arquivamento do processo, de forma devidamente fundamentada.

**III – Análise Jurídica:**

- a) O processo juntamente com a certidão de habilitação será encaminhado à procuradoria para a emissão de parecer sobre a regularidade do pedido em caráter de urgência.
- b) A certidão de habilitação emitida pela comissão especial de análise de requerimento , juntada ao parecer da procuradoria, será tramitada para Controladoria Geral do município em até 5 dias úteis.

**IV – Validação da Controladoria-Geral do Município:**

- a) Após parecer da Controladoria, em até 5 dias úteis, o processo seguirá para a Secretaria de Planejamento e Finanças para a confecção das folhas de pagamento, com as devidas deduções legais aplicáveis em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis.

**V – Encaminhamento à Secretaria de Planejamento e Finanças - SEMPF:**

- a) Após o recebimento do parecer da Controladoria Geral do Município, o processo será recepcionado para inclusão em planilha de cálculos em até 10(dez) dias úteis, contendo: 1 - índice de cálculo e valor a receber.

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B4679304CC9AO**

PALÁCIO VALE DO CANINDE – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

2 - O interessado poderá manifestar-se sobre o cálculo no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da planilha.

Art. 10º. O prazo máximo para conclusão do processo será:

I - De até 80 dias úteis após requerimento do interessado.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo primeiro: Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Paragráphico Segunda: Vai em anexo a esta Lei, o Plano Municipal de Ação e Aplicação para apreciação desta casa legislativa.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na **Lei Municipal Nº 1006 de 09 de junho de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé – PI, aos oito de julho de dois mil e vinte e cinco (08/07/2025).

Diogo Janes de

Oliveira Prefeito

Municipal 2025-2028

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC9AO



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

## **PLANO DE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDEF (PRECATÓRIOS)**

O Plano de Execução e Aplicação Financeira - FUNDEF (Prestação de Contas das Precatórios) é o documento que detalha os recursos destinados ao pagamento dos precatórios, visando garantir a transparência e a eficiência desse processo. O documento é elaborado com base nas leis e regulamentos pertinentes, visando cumprir com as obrigações legais de pagamento dos precatórios.

O Plano de Execução e Aplicação Financeira - FUNDEF é elaborado com base nas leis e regulamentos pertinentes, visando garantir a transparência e a eficiência desse processo. O documento é elaborado com base nas leis e regulamentos pertinentes, visando garantir a transparência e a eficiência desse processo.

**CONSELHO FEDERATIVO**

Este documento é destinado ao Conselho Federal, que é responsável por aprovar o plano de execução e aplicação financeira - FUNDEF. O Conselho Federal é composto por representantes de todos os estados e municípios, e sua aprovação é necessária para que o plano seja implementado.

Este documento é destinado ao Conselho Federal, que é responsável por aprovar o plano de execução e aplicação financeira - FUNDEF. O Conselho Federal é composto por representantes de todos os estados e municípios, e sua aprovação é necessária para que o plano seja implementado.

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC9AO



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

### IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 **Nome do Projeto:** Precatórios do Fundef  
1.3 **Município:** Conceição do Canindé-PI - **CNPJ:** 06.553.697/0001-04  
**e-mail:** [admcc25@hotmail.com](mailto:admcc25@hotmail.com)  
Endereço: Praça Narciso Brasileiro dos Passos - 350  
Cep: 64.740-000      Município/Estado: Conceição do Canindé-PI

### Objeto do Plano

O presente plano tem como objetivo estabelecer diretrizes e critérios para a execução e aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF no município de Conceição do Canindé-PI, em conformidade com a legislação vigente, especialmente, a **Lei Federal nº 14.325/2022**, bem como as normativas do Tribunal de Contas da União (TCU), do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas do estado Piauí e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

### A aplicação dos recursos será direcionada para:

- Valorização dos profissionais da educação** – Assegurar a destinação de **60% do montante** para pagamento de abono aos profissionais do magistério que atuaram efetivamente na rede municipal de ensino em conformidade legislação vigente no período de cálculo dos valores devidos, conforme os critérios legais definidos por Lei municipal.
- Melhoria da infraestrutura educacional** – Investimentos em construção, reforma, ampliação e manutenção das escolas municipais, garantindo condições adequadas para o ensino e aprendizado de qualidade.

### JUSTIFICATIVA

A construção deste plano se justifica pela necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos dos precatórios do **FUNDEF**, em conformidade com a legislação vigente, assegurando que esses valores sejam utilizados de forma eficiente, transparente e com impacto positivo na educação municipal.

Os recursos oriundos dos precatórios são um direito da educação, resultado de repasses indevidos no passado, e devem ser empregados exclusivamente para a valorização dos profissionais do magistério e a melhoria

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC9A0



**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

do ensino público, garantindo o cumprimento das diretrizes legais e promovendo o desenvolvimento do ensino no município.

Além disso, a elaboração deste plano permite:

1. **Segurança jurídica e administrativa** – Assegurar que a aplicação dos recursos atenda às normativas do Tribunal de Contas da União (TCU), do Tribunal de Contas do Estado do Piauí(TCE-PI) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais órgãos fiscalizadores, evitando irregularidades e sanções.
2. **Valorização dos profissionais da educação** – Destinar 60% dos recursos ao pagamento de abonos aos profissionais em efetivo exercício do magistério conforme Lei municipal, reconhecendo e incentivando seu trabalho na rede municipal de ensino.
3. **Melhoria da qualidade da educação** – Investir na infraestrutura escolar com reformas necessárias conforme planilha em anexo.

Portanto, este plano se apresenta como um instrumento fundamental para orientar a execução dos recursos de maneira responsável, ética e dentro dos princípios constitucionais da administração pública, priorizando o fortalecimento da educação e o desenvolvimento do município de Conceição do Canindé-PI.

## RESULTADOS ESPERADOS

A implementação deste plano trará impactos positivos significativos para a educação municipal de **Conceição do Canindé-PI** e para a comunidade em geral. Os principais resultados esperados incluem:

### I. Valorização dos Profissionais da Educação

- Pagamento do abono aos professores e demais profissionais do magistério que têm direito, garantindo o cumprimento da legislação vigente.
- Maior motivação e reconhecimento para os educadores, resultando em um ensino mais qualificado.

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC9A0



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

- Melhoria na qualidade de vida dos servidores beneficiados que irá usar estruturas, e com impacto positivo na economia local.

#### II. Melhoria da Infraestrutura Escolar

- Escolas reformadas, ampliadas e modernizadas, proporcionando ambientes mais seguros e confortáveis para alunos e professores.

- Melhoria na acessibilidade e adaptação dos espaços escolares para atender melhor às necessidades dos estudantes.

- Redução de problemas estruturais que afetam a qualidade do ensino, como falta de ventilação, iluminação e mobiliário adequado.

#### III. Desenvolvimento Econômico Local

- Aquecimento da economia do município com a injeção de recursos na folha de pagamento dos profissionais da educação.

- Geração de empregos diretos e indiretos na área da construção civil, devido às obras de reforma e ampliação das escolas.

#### IV. Fortalecimento da Gestão Pública Municipal

- Garantia da aplicação eficiente e responsável dos recursos, evitando desperdícios e garantindo benefícios reais para a educação.

- Melhoria na gestão educacional, com planejamento estratégico para os investimentos.

- Consolidação da educação como uma prioridade na administração pública municipal.

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmc25@hotmail.com](mailto:admpmc25@hotmail.com)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC9A0



**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

### **Impacto Final**

Com a execução deste plano, espera-se que **Conceição do Canindé-PI** alcance um novo patamar na educação, garantindo escolas mais estruturadas, profissionais mais valorizados e alunos mais preparados para o futuro. O investimento correto dos recursos dos precatórios do FUNDEF não apenas cumpre a legislação, mas fortalece todo o sistema educacional e impulsiona o desenvolvimento do município.

### **Capacidade técnica e operacional do município.**

A Comissão de Execução dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF de Conceição do Canindé-PI será formada por profissionais qualificados e devidamente capacitados para garantir a correta aplicação dos recursos, conforme a legislação vigente. A comissão terá um caráter **técnico, administrativo e fiscalizador**, assegurando eficiência, transparência e legalidade em todas as etapas do processo.

### **Conclusão**

A **capacidade técnica e operacional** da comissão garantirá que os recursos dos precatórios do FUNDEF sejam aplicados de forma eficiente, transparente e dentro da legalidade. Com uma equipe qualificada e um plano de ação bem estruturado, a cidade de **Conceição do Canindé-PI** poderá transformar esse investimento em benefícios concretos para a educação municipal, promovendo desenvolvimento e melhoria da qualidade de ensino.

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC9A0



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

## ANEXOS

**7. PLANILHA FINANCEIRA (Despesas pagas com recursos do FUNDEF)**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
12.361.0014.1.080	Construção de Quadra coberta na Escola Helena Passos Matos – Precatórios Fundef 40% com capacidade de atendimento de até 291 alunos.	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	416.870,13
12.365.0014.1.082	1 - Laboratório de informática móvel contendo: carro de armazenamento, transporte e recarga prática para 40 posições de netbooks, chromebooks e tablets de até 12 polegadas. Com 25 chromebooks. 2 – Impressoras Epson.	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	109.000,00
12.361.0014.1.083	Construção de Refeitório na Escola Narciso Almeida – Precatórios Fundef Juros 40% com capacidade de atendimento de até 223 alunos.	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	273.074,04
12.361.0014.2.148	Indenização aos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Precatórios Fundef Juros 60%.	3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	573.111,06
12.361.0014.2.149	Indenização aos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Precatórios Fundef 60%.	3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	625.310,56

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B4679304CC9A0



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

		Total:	R\$: 1.997.365,79
--	--	--------	-------------------

#### 8. DETALHAMENTO DA PREVISÃO FINANCEIRA

PREVISÃO FINANCEIRA	
Valor Global da Plano	R\$: 1.997.365,79

#### 9. DESTINAÇÃO DA RECEITA

Pagamentos de custos conforme planilhas acima.

#### 10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/ETAPA

AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO	METAS	PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS METAS
Execução o Plano dentro das conformidades legais	A partir de 2025	Gerenciar o plano dentro das normas e prazos.	Entre 2025 e 2028

Conceição do Canindé-PI, 26 de junho de 2025.

Diogo Janes de Oliveira  
Prefeito Municipal – 2025 – 2028

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)